

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello

Entre



Fundação Amélia da Silva de Mello, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 24, 1200-480 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500730806, neste ato representada pelo seu Presidente, Vasco Maria Guimarães José de Mello e pelo seu Vice-Presidente, Manuel Alfredo da Cunha José de Mello, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por "FAM";

e

BONDALTI CHEMICALS, S.A., com sede na Rua do Amoníaco Português, 10, Quinta da Indústria, Beduido, 3860-680 ESTARREJA, Pessoa Coletiva 500 832 234, neste ato representada pelo seu Presidente, João Maria Guimarães José de Mello e pelo seu Administrador, André Cabral Côrte-Real de Albuquerque, com poderes legais e de representação, doravante abreviadamente designada por BONDALTI

e

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada por Arlindo Manuel Limede de Oliveira, na qualidade de seu Presidente.

 
1/6

Preâmbulo

Considerando:

A FAM e a BONDALTI desejam contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior, ao abrigo da política de apoios que se concedem e indicados no Anexo I ao presente documento.

Os dados disponíveis revelam que muitos alunos se encontram impedidos de frequentar o ensino superior ou o abandonam, não obstante o seu mérito académico, por insuficiência de meios económicos;

A FAM e a BONDALTI reconhecem o IST como uma instituição de ensino superior prestigiada que mantém elevados padrões éticos e de qualidade no ensino que ministra;

O IST comunga dos objetivos da FAM e da BONDALTI no sentido de promover a igualdade de oportunidades e a justiça social.

Ambas as Partes celebram o presente Protocolo (adiante o "Protocolo"), que se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objeto e Âmbito

O presente Protocolo visa regular a colaboração das duas instituições para a implementação do Programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello dirigido a estudantes que frequentem licenciaturas ou mestrados integrados oferecidos pelo IST.

A atribuição das bolsas rege-se pelo Regulamento anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante (Anexo I).

A FAM e a BONDALTI viabilizarão, pela concessão de donativos ao IST, a atribuição de Bolsas de Estudo, válidas pelo período de duração da licenciatura, ou 1º ciclo de mestrado integrado, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma bolsa por cada curso diferente ou ano, caso nenhum aluno reúna, nesse ano, os requisitos necessários para a atribuição da Bolsa.

Cláusula Segunda Finalidade

O programa de bolsas previsto pelo presente Protocolo possui os seguintes objetivos:

Handwritten signatures and initials: a large blue '3', 'VJA', '2/6', and other initials.

Comparticipar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante;

Contribuir para diminuir a taxa de abandono escolar no ensino superior por motivos de insuficiência económica;

Fomentar a igualdade de oportunidades.

Cláusula Terceira Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA-SE - Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Estudo e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST, como Gestor deste Protocolo;
- c) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas.




Cláusula Quarta Obrigações entre as partes

1. A FAM compromete-se a:

- a) Fazer em cada ano de validade do protocolo um donativo ao IST no montante total correspondente às 2 Bolsas de Estudo aprovadas nesse ano, correspondente a € 6.000 (seis mil euros por ano por cada duas bolsas) e pelo período de vigência previsto para cada bolsa (3 anos), num total de 18.000€/ano (dezoito mil euros).

2. O IST, através da CA-SE, compromete-se a:

- a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo Programa de Bolsas de Estudo FAM/BONDALTI, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, seleção dos candidatos, informação aos mesmos e à FAM/BONDALTI, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
- b) Entregar à FAM/BONDALTI um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;
- c) Devolver à FAM/BONDALTI o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;

  
3/6

- d) Emitir, ao cuidado da FAM o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
- e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Cláusula Quinta Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas em conjunto pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta Validade




1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2022.
2. Em cada ano de vigência do protocolo as Partes deverão negociar um novo Regulamento de Bolsas de Estudo. Caso não cheguem a acordo sobre as alterações a efetuar, manter-se-á em vigor o Regulamento anterior, podendo, qualquer uma das Partes terminar, de imediato, o Protocolo.

Cláusula Sétima Mecenato

As Partes entendem que nenhum dos compromissos assumidos no presente Protocolo assume a natureza de contrapartida, nomeadamente, por os assumirem como compromissos de carácter genérico e não como correspondente patrimonial do donativo.

Cláusula Oitava Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.


VJA 4/6  

3. A denúncia e revogação do presente protocolo prevista nos números anteriores desta cláusula não prejudica o cumprimento integral de contratos de bolsa anteriormente celebrados pelo IST em especial a possibilidade de renovação das bolsas de estudo contratualizadas se reunidos os requisitos previsto pelo art.º 13 do regulamento em anexo a este protocolo. Verificando-se a renovação de uma bolsa de estudo já contratualizada, a FAM e a BONDALTI concederão ao IST os donativos que permitam manutenção do processamento dessa bolsa de estudo até o final do respetivo contrato de bolsa.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 14 Setembro 2018

IST


TÉCNICO LISBOA

Arlindo Oliveira

(Presidente)

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO



Vasco Maria Guimarães José de Mello

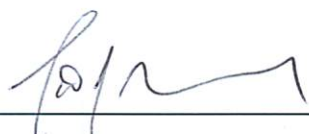
(Presidente)



Manuel Alfredo da Cunha José de Mello


(Vice-Presidente)

BONDALTI



João Maria Guimarães José de Mello

(Presidente)



André Cabral Côrte-Real de Albuquerque

(Administrador)

ANEXO II

Bolsas	
Ano 1 - 2018	18.000,00 €
Ano 2 - 2019	18.000,00 €
Ano 3 -2020	18.000,00 €
Ano 4 - 2021	18.000,00 €
Total 4 anos	72.000,00 €

3000 X F AL
6/6

Anexo I
Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello
Regulamento 2018/2019

Preâmbulo


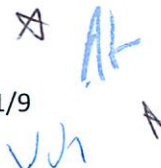
Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a BONDALTI e a Fundação Amélia de Mello - pretendem, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

Artigo 1.º
Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo "BONDALTI/Fundação Amélia de Mello" são instituídas pelo IST, pela Fundação Amélia de Mello e pela BONDALTI. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI assinado em 14 de Setembro 2018.

Artigo 2.º
Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de 2 Bolsas anuais no valor máximo de 3000€ (três mil euros), cada Bolsa, num total de 6000€/ano, e por um período de 3 anos durante a vigência do Protocolo celebrado entre o IST e a Fundação Amélia de Mello e a BONDALTI.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.


1/9


3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolseiro com o IST, com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3.º **Condições para atribuição**


1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do IST, matriculados numa das licenciaturas ou mestrados integrados, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada não seja inferior a 15 valores; ou que já se encontrem matriculados, tendo já completado todas as unidades curriculares dos anos anteriores e cuja média da classificação obtida não seja inferior a 13,5 valores;
 - b) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:
 - i. Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso;
 - ii. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso.
 - c) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar.
 - d) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
 - e) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
 - f) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no IST ou em Instituições de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, até ao limite de 10 horas por semana.

As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

✱ AL
2/9
vjr

Artigo 4.º **Candidaturas**




1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 5º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido na Cláusula Quinta.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 9º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão
 - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente a 2017
 - c) Cópia da Declaração de IRS de 2017 e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar
 - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar
 - e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inserção no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado
 - f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego
 - g) Cópia dos três últimos recibos de renda da casa, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito habitação
 - h) Cópia do IMI ou comprovante de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis
 - i) Comprovativo do património mobiliário (comprovativo de todos os créditos em contas bancárias, à ordem, a prazo, certificados de aforro)
 - j) Comprovativo de NIB (Número Identificação de Conta Bancária), do candidato com a identificação do mesmo
 - k) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas
 - l) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão

 3/9
✓/✓
AL
K

6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado *online* para o efeito, no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA).
7. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.
8. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
 - a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
 - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d) calcular o valor da bolsa de estudo;
 - e) verificar o direito à percepção de complementos da bolsa de estudo.
9. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
10. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
11. Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais, seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelo IST, incluindo nesses consentimentos expressos a autorização ao IST para transferência desses dados para a Fundação Amélia de Mello e para a BONDALTI, tendo esse tratamento como finalidades as que vem enunciadas no antecedente n.º 8 deste mesmo artigo 11.

Artigo 5.º **Prazos**

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA), devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou a sua renovação em licenciatura ou mestrado integrado.

2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura ou mestrado integrado em causa.

Artigo 6.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitados aos requerentes informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 7.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele e se, à data, não se tenha verificado nenhuma situação que deixe de justificar a atribuição da Bolsa.

Artigo 8.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do


[Handwritten signatures and initials in blue ink]

requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 9.º **Júri**

1. O programa de Bolsas de Estudo Amélia de Mello tem um Júri com a seguinte composição:
 - a) Por parte da FAM, o Secretário-geral, Dr. Jorge Quintas (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar) e o Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000€ euros (três mil euros);
 - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

 6/9
JK
A

Artigo 10.º
Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA/GATU);
2. A instrução incompleta do processo;
3. A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.


Artigo 11.º
Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolseiro, a ser disponibilizado pelo IST.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
3. Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo Contrato de Bolseiro que será assinado entre o IST e o estudante.

Artigo 12.º
Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessaçãõ imediata do direito à perceçãõ total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteraçãõ dos rendimentos e condiçãões do agregado familiar que impliquem a não observãncia das condiçãões de atribuiçãõ das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Sob pena de cessaçãõ da bolsa de estudo, o estudante assume o compromisso de prestar 30 horas por semestre de trabalho voluntário, em instituiçãõ de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaraçãõ oficial da entidade em causa;
 - d) A não idoneidade do estudante.


7/9
A

2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

Artigo 13.º
Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2019, os bolseiros do programa de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 30 ECTS (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*) por semestre;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 14.º
Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas da BONDALTI / Fundação Amélia de Mello comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da Bolsa.
2. A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolseiro com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

8/9
vin
A

Artigo 15.º
Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela BONDALTI / Fundação Amélia de Mello.

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo BONDALTI / Fundação Amélia de Mello entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2019.

Lisboa, 14 Setembro 2018

IST





Arlindo Oliveira

(Presidente)

FUNDAÇÃO AMÉLIA DE MELLO

 _____ 

Vasco Maria Guimarães José de Mello

Manuel Alfredo da Cunha José de Mello

(Presidente)

(Vice-Presidente)

BONDALTI

 _____ 

João Maria Guimarães José de Mello

André Cabral Côrte-Real de Albuquerque

(Presidente)

(Administrador)

Contrato de bolsa

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Superior Técnico (IST), adiante designado como primeiro outorgante, representado pela Vice-Presidente do Conselho de Gestão para os Assuntos Académicos, Prof^a. Fátima Montemor;

E

Segundo Outorgante _____, com o n.º de aluno _____, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato, que se rege pelo disposto no "Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019" _____ e pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo a concessão da verba de _____ € (_____), no âmbito específico do apoio à continuação de estudos no IST.

Artigo 2.º

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 30 de julho de 2019.

Artigo 3.º

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, para prossecução do objetivo e no montante definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no ponto 1 anterior será entregue ao segundo outorgante, em dez tranches, (de outubro a julho)
3. No caso do término do concurso da presente Bolsa após o mês de outubro, o pagamento irá ser executado em 10 tranches, como referido no ponto 2 anterior, sendo a primeira tranche no valor acumulado dos meses em atraso, ou seja, a primeira tranche será transferida com retroativos.
4. Os pagamentos das 10 tranches, referidas no ponto 3 anterior, serão efetuados para o NIB de seguida indicado pelo segundo outorgante _____.



Artigo 4.º

Contrapartidas ao subsídio concedido

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir escrupulosamente o disposto no regulamento de bolsas, sob pena de ficar obrigado a devolver os montantes que lhe hajam sido entregues.
2. Compromete-se, ainda, a manter elevados padrões éticos e morais compatíveis com os objetivos da bolsa, bem como de mérito académico.
3. O segundo outorgante compromete-se a prestar 30 horas por semestre de trabalho voluntário no IST ou em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, de forma compatível com as suas obrigações letivas, durante o período em que beneficiar da bolsa, até ao limite de 10 horas por semana.

Artigo 5.º

Reposição por falsas declarações

No caso de verificação dolosa de falsas declarações o segundo outorgante fica obrigado a devolver ao primeiro outorgante a totalidade do apoio concedido, para além de outras medidas que possam decorrer da aplicação da lei.

Artigo 6.º

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Artigo 7.º

Revisão do contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Artigo 8.º

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato, nomeadamente das contrapartidas definidas na cláusula 4ª, ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução ao primeiro outorgante da totalidade do montante recebido.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução ao primeiro outorgante da totalidade do montante recebido ao abrigo deste contrato.

Artigo 9.º

Disposição final

O segundo outorgante declara aceitar de forma integral e sem reservas todas as cláusulas do presente contrato, bem como o "Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019 " _____" e, ainda, todas as normas e alterações a este Regulamento que forem aprovadas pelo primeiro outorgante.

Vão os dois outorgantes assinar em duplicado o presente Contrato bem como cópia do Regulamento anexo, ficando uma cópia em poder do segundo outorgante.

Lisboa, IST, ____ de _____ de 2018

Primeiro Outorgante:

Profª Fátima Montemor

Segundo Outorgante:

Compromisso Nº _____

Handwritten signature and initials in blue ink:
A large stylized signature, followed by "vun", "AL", and "A".